



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.351, de 07 de novembro de 2017.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art.165, da CRFB/1988 c/c 64, IX, alínea a, e art.78, I, § 1º, ambos da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada.

§ 1º- O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivos e Legislativos.

§ 2º- As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º- As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribua, para a realização do objetivo do Programa.

Art.3º- A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as codificações consequentes.

Parágrafo Único- De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art.4º- As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Plano Plurianual, não se constituindo em limites à Programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo Único- A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art.5º- Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 07 de novembro de 2017.


Geder Camata
Prefeito Municipal

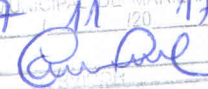
Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 07/11/2017.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 07/11/2017


Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 07/11/2017


Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa